



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.469, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Platina SP – COMTUR.”

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Platina – COMTUR do Município de Platina, órgão de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Platina.

Art. 2º O COMTUR tem por finalidade:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e implementação da política municipal de turismo;

II – Propor diretrizes, metas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local;

III – Acompanhar e fiscalizar os projetos e programas turísticos do município;

IV – Apoiar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;

V – Promover a integração entre o poder público, setor privado e comunidade.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte estrutura:

I – Representantes do Poder Público (nomeados pelo Executivo):

a) 1 representante da Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social;

b) 1 representante da Secretaria de Esporte, Cultura, lazer e turismo;

c) 1 representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;

d) 1 representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 representante do setor gastronômico;

b) 1 representante de rotas de turismo rural;

c) 1 representante da comunidade local, precisando ter mais que 60 (sessenta) anos;

d) 1 representante do comércio local.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 3º A participação no COMTUR será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A presidência do COMTUR será exercida por um de seus membros, eleito pelos próprios conselheiros em reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de agosto de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo